



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, de 27 de agosto de 2025.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2023, INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.835 DE 09 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de maio de 2023, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Sebastião do Caí, revoga a Lei Municipal nº 2.835, de 09 de março de 2007 e dá Outras Providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

II - ACESSO SEM OBSTÁCULOS: caminho destinado ao uso de enfermos e/ou pessoas com deficiência (PcD), inclusive usuários de cadeiras de rodas, possuindo ao longo dele, rampas e/ou equipamentos eletromecânicos de circulação.” (NR)

“Art. 12. O pedido de Informações Urbanísticas é feito por meio de requerimento padronizado fornecido pela Administração Municipal, mediante pagamento das taxas correspondentes.” (NR)

“Art. 108. São consideradas áreas de circulação os corredores, escadas e rampas, equipamentos eletromecânicos de circulação, os vestibulos, portarias e saídas e os vãos de passagem.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 116. O projeto, a instalação e a manutenção dos equipamentos eletromecânicos de circulação deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, com a devida responsabilidade técnica." (NR)

"Art. 119.

§ 2º Quando não houverem, rampas, o acesso de pessoas com deficiência a outros pavimentos deve ser feito através de equipamentos eletromecânicos de circulação." (NR)

"§ 3º Caberá ao Responsável Técnico a indicação da solução de acessibilidade adequada ao projeto, observando-se a NBR 9050, ou outra norma que a substitua." (NR)

"Art. 204. As edificações não residenciais, com obrigatoriedade de acessibilidade a pessoas com deficiência, devem atender a norma NBR - 9050, ou outra que a suceda, quanto a sanitários, bebedouros, interruptores, tomadas, equipamentos eletromecânicos de circulação, telefones e estacionamentos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de maio de 2023, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Sebastião do Caí, revoga a Lei Municipal nº 2.835, de 09 de março de 2007 e dá Outras Providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias mês de agosto de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.